LEI Nº 027/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL EM AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto-SP, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei;

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a atuação de profissionais assistentes sociais e psicólogos em apoio às atividades curriculares dos estabelecimentos de Ensino Público Municipal de Educação Básica do Município.

§ 1º Os assistentes sociais e psicólogos atuarão de acordo com plano de atuação desenvolvido por cada estabelecimento de ensino.

§ 2º O Município terá prazo de 60 dias, a partir da publicação desta Lei para definir a forma de atuação destes profissionais na ação que se pretende encetar, através de Decreto.

§ 3º Os assistentes sociais e psicólogos de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

§ 4° A estruturação, bem como as condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária da política de educação municipal.

§ 5° Os profissionais de que trata esta Lei serão originários de cargos de provimento efetivo.

§ 6° Os profissionais deverão, no ato de nomeação para o cargo, apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo conselho profissional.

Art. 2° Os assistentes sociais e psicólogos atuarão, nos termos da Lei Federal 8.662/93 e da Lei Federal 4.119/62, respectivamente, e de acordo com as regulamentações, instrumentos teóricos e metodológicos destas profissões, contribuirão na elaboração do projeto político-pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para a consecução das seguintes finalidades:

I – a garantia do direito ao acesso, permanência e aproveitamento escolar dos educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar, o que inclui o acompanhamento, de forma intersetorial, daqueles inseridos em programas sociais que se articulem com a permanência estudantil;

II – a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos por meio de subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem, a partir de conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social;

III – a orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços e de proteção à mulher, à criança, ao adolescente e ao idoso, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

IV – o incentivo do reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais

instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;

V – a criação de estratégias de intervenção em dificuldades do processo de escolarização relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social e trabalho infantil por meio das políticas públicas;

VI – a promoção de ações que impliquem o combate ao racismo, ao sexismo, à homofobia, à discriminação social, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;

VII – a formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VIII – o incentivo à organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outros formas de participação social;

IX – a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

X – a promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político-pedagógica e no ambiente escolar;

XI – o fortalecimento da cultura de promoção da saúde;

XII – o apoio à preparação básica para a inserção do educando, respeitando as legislações em vigor, no mundo do trabalho e a continuidade da formação profissional;

XIII – o fortalecimento da gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade.

Art. 3° A atuação do psicólogo deverá ser norteada pelos princípios da busca ativa e do acompanhamento de casos clínicos junto a outros profissionais especializados, com acionamento e orientação da família em situações que requeiram atenção integral ao aluno assistido, podendo contar com o suporte da rede municipal de saúde.

Art. 4° O Executivo Municipal fica autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) a inserção de psicólogos e assistentes sociais na política de educação municipal, cujas despesas com a implementação destas ações serão suportadas com recursos do orçamento do Município, suplementados se necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 12 de maio de 2022.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

AIRTON DA SILVA REGO
OAB/SP 322952

MAYNE BELCHIOR MASCHIO
SECRETARIA "AD HOC"